



RESOLUÇÃO Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Sistema de informação William Freire Advogados Associados

Diário Ambiental

Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.205708/2017-37, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, observadas as alterações a seguir:

I - a equação para a captação, determinada no inciso II do art.2º, Anexo I, da Deliberação CBHSF nº 94/2017, será a seguinte:

$$\text{Valorcap} = [\text{Kout} \times \text{Qcap out} + \text{Kmed} \times \text{Qcap med} + \text{Kmed extra} \times (0,7 \times \text{Qcap out} - \text{Qcap med})] \times \text{PPUcap} \times \text{Kcap}$$

II - a equação para a captação, determinada na alínea b do inciso II do art.2º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017, será a seguinte:

$$\text{Valorcap} = [0,20 \times \text{Qcap.out} + 0,80 \times \text{Q cap med} + 1(0,70 \times \text{Qcap.out} - \text{Q cap med})] \times \text{PPUcap} \times \text{Kcap}$$

III - os conceitos do §1º do art. 3º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017 serão os seguintes:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores de medição ou, caso não exista medição, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante durante processo de regularização do uso; e

$Q_{\text{lanç}}$ = volume anual de água lançado, em m³/ano, segundo valores de medição ou, caso não exista medição, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante durante processo de regularização do uso.

IV - a equação para o consumo, determinada no §2º do art.

3º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017, será a seguinte:

$Q_{\text{cons}} = Q_{\text{cap}} \times K_{\text{cons irrig}}$

V - as revogações do art. 7º da Deliberação CBHSF nº 94/2017 surtem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

VI - o quadro da alínea C do inciso II do Anexo II da Deliberação CBHSF nº 94/2017 será o seguinte:

Índice de Perdas de Distribuição (%)

. Índice de Perdas de Distribuição (%) K0(2019) K0(2023)

. PD £ 30 0,8 0.9



. 30 . 40 . PD > 50 1,1 1,2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

EDSON DUARTE

Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Secretário Executivo